Câmara Municipal de
PARÁ DE MINAS

**REQUERIMENTO Nº 688 /2019**

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
POR X
EM 1 / 1
PRESIDENTE DA CÂMARA

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pará de Minas:

O vereador que este subscreve requer, depois de ouvida a Casa, seja reiterado pedido de informações ao prefeito Elias Diniz sobre o que falta para que se iniciem as obras do novo cemitério de Pará de Minas, encaminhado por meio do Requerimento nº 132/2019 (cópia anexa).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 10 de abril de 2019.

Vereador Dilhermando Rodrigues Filho

PROVIDENCIADO
Ofício nº 206 /
Data: 16 / 04 / 19
Funcionário

**Justificativa:** Conforme a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 79, XIV:

> *Art. 79 – Compete ao prefeito, entre outras atribuições:*
> *(...)*
> *XIV - prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações por ela solicitadas, salvo prorrogação a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes dos dados pleiteados;*

O requerimento com o pedido de informações foi aprovado em 04/02/2019 e recebido pela prefeitura em 08/02/2019, de modo que o prazo para o envio das informações há muito expirou.

O Executivo, ao não prestar à Câmara as informações solicitadas, está descumprindo, além do que determina a Lei Orgânica Municipal em seu art. 79, inciso XIV, o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal:

> *Art. 5º - (...)*
>
> *XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 762/2019
Data: 11/04/2019 - Horário: 16:05
Legislativo

Tal conduta está elencada na lei que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), em seu art. 32, como conduta ilícita que enseja responsabilidade do ente público por se recusar a fornecer informação requerida nos termos da lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa (inciso I do art. 32).

Diante do exposto, apresento este requerimento, certo do apoio do Plenário e na expectativa de que o Executivo cumpra seu papel.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
POR X
EM 15/04/19
PRESIDENTE DA CÂMARA